Câmara Municipal de São Vicente

P R O J E T O D E L E I Nº 57/64

DOCUMENTO Nº 726/64

ARTIGO 1º- É obrigatório o uso de carteira de identidade pelos servidores públicos do Município.

§ ÚNICO - A carteira de identidade a que se refere êste artigo, será fornecida pelo poder público municipal e conterá, além da fotografia e das notas cromáticas, o cargo, o padrão de vencimentos ou o salário do servidor e a designação da Diretoria ou Secção em que o mesmo estiver lotado.

ARTIGO 2º- Ao deixar o serviço público, o servidor será obrigado a devolver sua carteira de identidade.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 2 de abril de 1 964.

a) JOSÉ SANCHES GONÇALVES.

/OCS

Proc. 101/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64